



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300137899

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CEA IV - CENTRAIS EOLICAS ASSURUA IV SPE S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGE2100499978

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	981			ADITAMENTO ESCRITURA EMISSAO DEBENTURES

BELO HORIZONTE
Local

14 Junho 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8614921 em 17/06/2021 da Empresa CEA IV - CENTRAIS EOLICAS ASSURUA IV SPE S/A, Nire 31300137899 e protocolo 214916359 - 16/06/2021. Autenticação: 36ED56693F15635E493BC456CDA22E2F8F4A74. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/491.635-9 e o código de segurança p4Wt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/491.635-9	MGE2100499978	14/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
270.807.728-77	GUSTAVO BARROS MATTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CEA IV – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ IV SPE S.A.

Pelo presente instrumento particular:

CEA IV – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ IV SPE S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Avenida Barbacena, nº 472, 4º andar, parte, bairro Barro Preto, CEP 30190-130, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 38.249.067/0001-37, e na Junta Comercial do Estado da Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE nº 31.300.137.899, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 2 S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º andar, parte, bairro Barro Preto, CEP 30190-130, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.049.608/0001-83, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Omega 2”);

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 3 S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º andar, parte, bairro Barro Preto, CEP 30190-130, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.049.586/0001-51, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Omega 3”);

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 5 S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º





andar, parte, bairro Barro Preto, CEP 30190-130, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.112.927/0001-96, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Omega 5");

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 6 S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º andar, parte, bairro Barro Preto, CEP 30190-130, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.050.924/0001-75, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Omega 6");

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 7 S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º andar, parte, bairro Barro Preto, CEP 30190-130, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.112.944/0001-23, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Omega 7");

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 8 S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º andar, parte, bairro Barro Preto, CEP 30190-130, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.286.402/0001-77, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Omega 8" e, em conjunto com a Omega 2, Omega 3, Omega 5, Omega 6 e Omega 7, as "SPEs");

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 4 S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º andar, parte, bairro Barro Preto, CEP 30190-130, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.898.615/0001-97, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Omega 4" ou "Interveniente Garantidora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, as SPEs e a Interveniente Garantidora designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) foi celebrado em 29 de abril de 2021 a "*Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CEA IV – Centrais Eólicas Assuruá IV SPE S.A.*" entre a Emissora, o Agente Fiduciário, as SPEs e a Interveniente Garantidora ("Escritura de Emissão"), por meio da qual a Emissora emitiu 600.000 (seiscentas mil) Debêntures ("Debêntures"); e





(ii) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão de modo a refletir alguns ajustes pontuais.

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CEA IV – Centrais Eólicas Assuruá IV SPE S.A.*" ("Aditamento"), mediante as cláusulas e condições abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula que não estejam definidos neste Aditamento, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

1.1. As Partes decidem alterar as seguintes definições do Glossário, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

B3	<i>B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.</i>
CETIP21	<i>CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.</i>

1.2. As Partes decidem alterar a Cláusula 4.6.10.3, itens (i) e (ii), os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"(i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta Restrita, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição, as Debêntures deverão ser devolvidas pela Emissora por meio de resgate, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures subscritas e integralizadas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3; ou"

"(ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio



investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo, podendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende permanecer com a totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas por tal Investidor Profissional ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em permanecer com a totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas por tal Investidor Profissional. Se o Investidor Profissional tiver indicado proporção ou quantidade mínima e tal condição não se implementar, as Debêntures subscritas e integralizadas deverão ser devolvidas pela Emissora por meio de resgate, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3.”

1.3. As Partes decidem excluir a expressão “saldo do” das Cláusulas 5.1.5.1 e 6.2.2.6, e a expressão “ou saldo do Valor Nominal Unitário” das Cláusulas 5.5.5, 6.1.1, 6.3.3 e 7.1.1, preservando-as para todos os demais efeitos.

1.4. As Partes decidem excluir a expressão “Banco Liquidante e” das Cláusulas 5.1.2.1 e 5.9.1.1, preservando-as para todos os demais efeitos.

1.5. As Partes decidem alterar a Cláusula 5.2.2.1 e 5.3.1, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“5.2.2.1 O preço de integralização das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo), ou pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo) até a data da sua efetiva integralização.”



"5.3.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas da B3 aplicáveis, pelo Valor Nominal Unitário, para as Debêntures que forem integralizadas na primeira data de integralização ("Data da Primeira Integralização"), sendo certo que o preço de integralização para as Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização até a data da sua efetiva integralização."

1.6. As Partes decidem alterar a Cláusula 5.5.1.1, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.5.1.1 As Debêntures farão jus à Remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de um spread ou sobretaxa equivalente a 2,76% (dois inteiros e setenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário apurado em conformidade com esta Escritura de Emissão, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \underline{VNe} \times (\underline{FatorJuros} - 1)$$

onde:

- J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VNe = Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- $FatorJuros$ = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (Sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$



FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, desde a data de início do respectivo Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k)]$$

onde:

*K = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 (um) até n_{DI} ;
 n_{DI} = número total de Taxas DI-Over, sendo n_{DI} um número inteiro; e
 TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem "K", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:*

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

*K = 1, 2, ..., n;
 DI_k = Taxa DI-Over, de ordem "K", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e
FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

onde:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

*Spread = 2,7600; e
DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização, data de incorporação ou data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo DP um número inteiro.*

1.7. As Partes decidem alterar a Cláusula 5.8 e 5.8.1, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

"5.8 Repactuação Programada e Amortização Extraordinária Obrigatória

5.8.1 *Não haverá repactuação programada e/ou amortização extraordinária obrigatória das Debêntures."*

1.8. As Partes decidem alterar a Cláusula 6.2.1.1, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.2.2.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada ao Agente Fiduciário, devendo, a seu exclusivo critério, (a) enviar correspondência endereçada à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou (b) publicar, nos termos da Cláusula 5.10 acima, na data de envio da referida comunicação, anúncio aos Debenturistas ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, se houver, que não poderá ser negativo; (ii) o prazo e a forma para manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.2.2.2 abaixo; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.2.2.6 abaixo, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado."

1.9. As Partes decidem alterar as Cláusula 6.3.4 e 6.3.7, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

"6.3.4 O Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório deverá conter no mínimo as seguintes informações: (i) a efetiva data do Resgate Antecipado Obrigatório, o local da realização e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a informação do respectivo montante Valor do Resgate Antecipado Obrigatório; (iii) o procedimento de resgate; e (iv) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório."

"6.3.7 Na hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório parcial pela Emissora, será adotado o critério de sorteio a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação,



qualificação, apuração e validação das quantidades das Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3.”

1.10. As Partes decidem alterar as Cláusulas 7.2.1 e 7.3.1, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

“7.2.1 O Agente Fiduciário deverá convocar AGD, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures sendo certo que, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o pagamento em até 5 (cinco) Dias Úteis do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:”

(...)

“7.3.1 Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o seu pagamento deverá ser efetuado, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do protocolo da carta mencionada no item 7.3 acima, em conformidade com os demais termos e condições dos manuais da B3. A Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.”

1.11. As Partes decidem alterar a Cláusula 12.1.1, inciso (vi), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“(vi) para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antonio Prado, 48 – 4º andar

CEP.: 01010-901 – São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SC

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br





CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos do Anexo I.

2.2. Este Aditamento será averbado na JUCEMG, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º do mesmo artigo da Lei nº 6.404/76, devendo ser levado a registro, pela Emissora, em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua(s) assinatura(s). Após referido registro, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento devidamente arquivado na JUCEMG em até 5 (cinco) dias após o respectivo averbamento, nos termos da Cláusula 3.1.3.1 da Escritura de Emissão.

2.3. Em função da Garantia Fidejussória, nos termos da Cláusula 4.5.2 da Escritura de Emissão e de acordo com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015/73, este Aditamento deverá ser registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes do Agente Fiduciário, da Emissora, das SPEs e da Interveniente Garantidora, conforme indicado nas respectivas qualificações acima, nos termos da Cláusula 3.1.3.2 da Escritura de Emissão.

2.4. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento, devidamente registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos acima indicados, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro, nos termos da Cláusula 3.1.3.3 da Escritura de Emissão.

2.5. Este Aditamento reger-se-á pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.6. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento com uso de assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Belo Horizonte/MG, 21 de maio de 2021.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes)





(Página 1/10 de assinaturas do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CEA IV – Centrais Eólicas Assuruá IV SPE S.A.)

CEA IV – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ IV SPE S.A.

Assina o documento de forma digital: Gustavo Barros Mattos – Diretor.

Assina o documento de forma digital: João Antonio Rodrigues da Cunha – Diretor.





(Página 2/10 de assinaturas do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CEA IV – Centrais Eólicas Assuruá IV SPE S.A.)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Assina o documento de forma digital: Marcio Lopes dos Santos Teixeira – Procurador.

Assina o documento de forma digital: Vitoria Guimarães Havir – Procurador.





(Página 3/10 de assinaturas do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CEA IV – Centrais Eólicas Assuruá IV SPE S.A.)

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 2 S.A.

Assina o documento de forma digital: Gustavo Barros Mattos – Diretor.

Assina o documento de forma digital: João Antonio Rodrigues da Cunha – Diretor.





(Página 4/10 de assinaturas do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CEA IV – Centrais Eólicas Assuruá IV SPE S.A.)

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 3 S.A.

Assina o documento de forma digital: Gustavo Barros Mattos – Diretor.

Assina o documento de forma digital: João Antonio Rodrigues da Cunha – Diretor.





(Página 5/10 de assinaturas do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CEA IV – Centrais Eólicas Assuruá IV SPE S.A.)

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 4 S.A.

Assina o documento de forma digital: Gustavo Barros Mattos – Diretor.

Assina o documento de forma digital: João Antonio Rodrigues da Cunha – Diretor.





(Página 6/10 de assinaturas do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CEA IV – Centrais Eólicas Assuruá IV SPE S.A.)

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 5 S.A.

Assina o documento de forma digital: Gustavo Barros Mattos – Diretor.

Assina o documento de forma digital: João Antonio Rodrigues da Cunha – Diretor.





(Página 7/10 de assinaturas do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CEA IV – Centrais Eólicas Assuruá IV SPE S.A.)

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 6 S.A.

Assina o documento de forma digital: Gustavo Barros Mattos – Diretor.

Assina o documento de forma digital: João Antonio Rodrigues da Cunha – Diretor.





(Página 8/10 de assinaturas do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CEA IV – Centrais Eólicas Assuruá IV SPE S.A.)

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 7 S.A.

Assina o documento de forma digital: Gustavo Barros Mattos – Diretor.

Assina o documento de forma digital: João Antonio Rodrigues da Cunha – Diretor.





(Página 9/10 de assinaturas do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CEA IV – Centrais Eólicas Assuruá IV SPE S.A.)

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 8 S.A.

Assina o documento de forma digital: Gustavo Barros Mattos – Diretor.

Assina o documento de forma digital: João Antonio Rodrigues da Cunha – Diretor.





(Página 10/10 de assinaturas do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CEA IV – Centrais Eólicas Assuruá IV SPE S.A.)

TESTEMUNHAS:

Assina o documento de forma digital: Luciana Ricardi Madjarof – Testemunha.

Assina o documento de forma digital: Ágatha Lúcia Fernandes Abade - Testemunha.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/491.635-9	MGE2100499978	14/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
104.367.416-01	AGATHA LUCIA FERNANDES ABADE
270.807.728-77	GUSTAVO BARROS MATTOS
069.916.056-11	JOAO ANTONIO RODRIGUES DA CUNHA
363.273.888-25	LUCIANA RICARDI MADJAROF
369.268.408-81	MARCIO LOPES DOS SANTOS TEIXEIRA
409.470.118-46	VITORIA GUIMARAES HAVIR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8614921 em 17/06/2021 da Empresa CEA IV - CENTRAIS EOLICAS ASSURUA IV SPE S/A, Nire 31300137899 e protocolo 214916359 - 16/06/2021. Autenticação: 36ED56693F15635E493BC456CDA22E2F8F4A74. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/491.635-9 e o código de segurança p4Wt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 22/24



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CEA IV - CENTRAIS EOLICAS ASSURUA IV SPE S/A, de NIRE 3130013789-9 e protocolado sob o número 21/491.635-9 em 16/06/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número ED.000.598-4/001, em 17/06/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
270.807.728-77	GUSTAVO BARROS MATTOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
369.268.408-81	MARCIO LOPES DOS SANTOS TEIXEIRA
409.470.118-46	VITORIA GUIMARAES HAVIR
270.807.728-77	GUSTAVO BARROS MATTOS
069.916.056-11	JOAO ANTONIO RODRIGUES DA CUNHA
363.273.888-25	LUCIANA RICARDI MADJAROF
104.367.416-01	AGATHA LUCIA FERNANDES ABADE

Belo Horizonte, quinta-feira, 17 de junho de 2021



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 17/06/2021, às 19:52 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/491.635-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, quinta-feira, 17 de junho de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8614921 em 17/06/2021 da Empresa CEA IV - CENTRAIS EOLICAS ASSURUA IV SPE S/A, Nire 31300137899 e protocolo 214916359 - 16/06/2021. Autenticação: 36ED56693F15635E493BC456CDA22E2F8F4A74. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/491.635-9 e o código de segurança p4Wt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL